

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ESTATUTO

TÍTULO I PARTIDO, SEDE, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I PARTIDO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º. O Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Partido com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, bem como, no que couber, pela legislação federal infraconstitucional em vigor e pelas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O Movimento Democrático Brasileiro utilizará as formas “MDB”, “Movimento” e “MOVE” como denominações abreviadas, a teor do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 9.096/95.

Art. 2º. O MDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos que se destinam à construção de uma Nação soberana e a consolidação de um regime democrático, pluralista, ambientalmente sustentável e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos.

Art. 3º. O Partido é integrado por todos os cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos, que se comprometam a:

I - atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias;

II - obedecer às normas do Estatuto;

III – agir com padrões de conduta, transparência, ética e políticas e procedimentos de integridade, zelando pela coisa pública e pela moralidade.

Art. 4º. São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do MDB:

I - democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido e na vida partidária, observados os princípios democráticos do voto direto, secreto, universal e periódico e da alternância na composição das direções, garantindo o direito de formação de correntes de opinião;

II - disciplina partidária, a fim de assegurar a unidade de ação programática;

III - reuniões dos órgãos partidários, nos diversos níveis de sua hierarquia, com livre debate das questões, das ideias e decisões tomadas pela maioria em processo democrático;

IV - atuação permanente na vida política e social, no Parlamento e junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;

V - garantia de independência das direções em relação às administrações públicas, nos seus diversos níveis, nos termos deste Estatuto;

VI – ética, integridade e zelo no uso de recursos públicos;

VII – gestão transparente, com amplo acesso e divulgação da informação e das deliberações, inclusive com a publicidade das prestações de contas e das decisões tomadas por todas as instâncias dirigentes.

Art. 5º. É garantido a qualquer filiado ou terceiro interessado o direito de peticionar ao Partido, a qualquer título, inclusive para solicitar informações sobre o uso de recursos públicos, como previsto na Lei de Acesso à Informação, ressalvadas as informações que envolvam estratégias eleitorais e qualquer outra que possam prejudicar as candidaturas do Partido.

CAPÍTULO II FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 6º. O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e Integridade do Partido, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

a) o pedido será formulado em 2 (duas) vias de ficha padronizada pela Comissão Executiva Nacional, da qual constarão os compromissos assumidos pelo pretendente;

b) o pedido será abonado por filiado no mesmo Diretório, por Senador, Deputados Federal, Estadual e Distrital ou Vereador do Partido, eleitos pelos respectivos Municípios, Estados ou pelo Distrito Federal, ou ainda por membro do Diretório Estadual, do Distrito Federal ou do Nacional;

c) inexistindo Comissão Executiva Municipal ou Zonal, o pedido será feito perante a Comissão Provisória Municipal ou Zonal ou, na falta destas, perante a Comissão Executiva Estadual ou junto à Comissão Provisória Estadual;

d) as fichas serão recebidas por qualquer membro da respectiva Comissão, diretamente ou por intermédio do abonante, que expedirá comprovante de recebimento na quarta via a ser entregue ao apresentante, encaminhando as demais, no mesmo dia, ao Secretário Geral da Comissão;

e) a Comissão fará afixar na sede partidária ou no sítio eletrônico do Partido, no mais breve tempo, o edital padronizado do pedido de filiação devidamente preenchido, que deverá permanecer pelo prazo de 3 (três) dias;

f) não havendo sede partidária ou não sendo possível a divulgação no sítio eletrônico do Partido, o edital será afixado em lugar apropriado na Câmara de Vereadores ou do respectivo Cartório Eleitoral;

g) não havendo impugnação, a Comissão decidirá nos 3 (três) dias subsequentes.

Parágrafo único. O pedido de filiação poderá ser formulado eletronicamente, via protocolo realizado junto ao sítio eletrônico do Partido, observados os requisitos previstos neste artigo e em lei, cujo procedimento será estabelecido mediante ato da Presidência do Partido.

Art. 7º. Em caso de recusa do recebimento pelo órgão competente ou de atraso no processamento do pedido e/ou no cumprimento dos prazos estabelecidos, o pedido será apresentado a qualquer membro de Comissão hierarquicamente superior e assim sucessivamente, que procederá na forma do artigo anterior.

Art. 8º. Qualquer filiado é parte legítima para impugnar, fundamentadamente, o pedido de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que o edital for afixado.

§ 1º. A impugnação deverá conter a exposição dos fatos e os fundamentos em que se apoiar, bem como as provas das afirmações que contiver, fazendo indicação de outras úteis à decisão da Comissão.

§ 2º. Somente o pretendente à filiação é parte legítima para oferecer defesa da impugnação, que será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que receber.

§ 3º. Decorrido o prazo da defesa e esgotado o das diligências que a Comissão determinar, que não excederá 5 (cinco) dias, será proferida decisão nos 10 (dez) dias que se seguirem.

§ 4º. Da decisão da Comissão, que será sempre motivada, caberá recurso **sem efeito suspensivo** ao órgão hierárquico imediatamente superior no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que o impugnado ou o impugnante receber.

§ 5º. O recurso poderá ser interposto tanto perante a Secretaria da Comissão que proferiu a decisão, como perante aquela a quem caiba dele conhecer.

§ 6º. A Comissão a que caiba conhecer do recurso poderá determinar diligências, que não deverá exceder a 5 (cinco) dias, concluídas as quais deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. As decisões dos recursos são terminativas do processo, ressalvado os casos de reforma das decisões das Comissões Executivas Municipais, **quando caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias** para a Comissão Executiva Nacional.

§ 8º. As decisões da Comissão, das quais serão lavradas atas, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 9º. Quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional, a filiação poderá ocorrer junto à Comissão Executiva Nacional, que cuidará de todo o seu procedimento, observados os termos previstos neste Capítulo.

Art. 10. O pedido de filiação será indeferido nos casos de:

a) **incidência em relação ao pretendente de quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar n. 64/90;**

b) conduta pessoal indecorosa;

c) notória e ostensiva hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;

d) incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido;

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.

Art. 11. Deferida a filiação, registrada com a data do pedido, a Comissão respectiva fará as comunicações competentes, podendo expedir carteira de identificação do filiado.

Art. 12. No caso de mudança de domicílio eleitoral, o filiado comunicará à Comissão Executiva Municipal de origem, a quem caberá idêntica comunicação à nova Comissão no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O protocolo do pedido de transferência e a comprovação da mudança do domicílio eleitoral pelo título de eleitor são documentos suficientes para o deferimento pela Comissão destinatária, no caso de falta da comunicação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A transferência de Diretório poderá ser determinada de ofício pela Comissão que tomar conhecimento da mudança de domicílio eleitoral operada perante a Justiça Eleitoral.

§ 3º. A transferência de Diretório, nos termos do presente artigo, não está sujeita ao processo de que trata o artigo 6º.

§ 4º. É dever do filiado manter o seu cadastro atualizado, **sendo válidas as comunicações partidárias, mesmo que formalmente não recebidas, quando realizadas no endereço indicado ao Partido na ocasião da sua filiação.**

Art. 13. O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário, **perda dos direitos políticos**, expulsão ou abstinência partidária.

§ 1º. A abstinência partidária será declarada pela Comissão Executiva Municipal ou Zonal, por iniciativa própria ou por proposta da Comissão de Ética e Integridade do grau correspondente, quando o filiado deixar de comparecer a 2 (duas) Convenções ou reuniões partidárias consecutivas, sem ter apresentado justificativa de sua ausência, até 10 (dez) dias após a realização de cada evento.

§ 2º. O cancelamento da filiação será obrigatoriamente comunicado ao interessado.

§ 3º. Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita **ao Partido**, enviando cópia ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, para que seja excluído da relação arquivada em Cartório.

CAPÍTULO III DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 14. São direitos dos filiados:

- I - ter participação ativa no Partido e em seus processos de decisão;
- II - manifestar-se nas reuniões partidárias, podendo recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao órgão imediatamente superior, **observadas as hipóteses de cabimento previstas neste Estatuto**;
- III - dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto;
- IV - votar e ser votado, **independentemente da data e do tempo da filiação**;
- V - utilizar-se dos serviços colocados à disposição pelo Partido;
- VI – ter acesso a quaisquer informações sobre questões que envolvam o Partido, inclusive sobre o uso dos recursos do Fundo Partidário, com a ressalva prevista no art. 5º.**

Art. 15. São deveres dos filiados:

- I - comparecer às reuniões e atividades partidárias, e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;
- II - defender o programa partidário, e deliberações do Conselho Nacional e dos Diretórios, bem como das Convenções;
- III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

IV - respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

V - pagar a contribuição financeira estabelecida pela Comissão Executiva Nacional;

VI - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;

VII – agir com ética, integridade, transparência e zelo no uso de recursos públicos.

VIII - recusar o recebimento de doações transvertidas de corrupção ou de favores prestados ilicitamente.

Parágrafo único. Os filiados detentores de mandato eletivo deverão, quando convocados através da maioria dos membros do Diretório a que pertençam, prestar contas de suas atividades.

Art. 16. Os membros e filiados do Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I - infração de postulados ou dispositivos do Programa, do Código de Ética e Integridade, ou do Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo e também os titulares de cargos executivos;

III - atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

IV - improbidade administrativa no exercício de mandato parlamentar ou executivo que o torne inelegível, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;

V – crimes praticados com violência, contra a mulher e os incapazes, eleitorais, contra a administração, de racismo, contra o meio ambiente, e aqueles previstos na alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/90, devidamente apurados em processo judicial com sentença transitada em julgada ou com condenação por órgão colegiado, ainda que não transitada em julgada;

VI - atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses e programas do Partido;

VII - falta, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;

VIII - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias;

IX - apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão partidário competente;

X – receber doações fraudulentas, transvertidas de corrupção ou decorrente de favores prestados ilicitamente;

XI – firmar acordos políticos espúrios, que visem o desvio de dinheiro público ou que envolvam a prática de fraude e de corrupção ou que coloque em risco a integridade e autonomia do Partido;

XII – adotar determinada posição política, defender interesses ou votar mediante o recebimento de contraprestação ilícita;

XIII – administrar a coisa pública, sendo detento de mandato ou não, em desacordo com as linhas programáticas do Partido ou em descumprimento do programa de governo que foi apresentado à população durante a campanha eleitoral;

XIV – adotar atuação parlamentar e legislativa em desacordo com as linhas programáticas do Partido, em desrespeito às posições tomadas em casos de fechamento de questão pela bancada parlamentar na respectiva Casa Legislativa ou em descumprimento das propostas de trabalho apresentadas à população durante a campanha eleitoral.

Art. 17. São as seguintes as medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III - destituição de função em órgão partidário;

IV - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

V - desligamento da bancada por até 12 (doze) meses, na hipótese de parlamentar;

VI - expulsão, com cancelamento de filiação;

VII - cancelamento do registro de candidatura.

§ 1º. Aplicam-se as penas dos incisos I a IV, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários por indisciplina.

§ 2º. As penas dos incisos II a IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º. A pena do inciso V será aplicada no caso de grave inobservância, por ação ou injustificada omissão, dos princípios de unidade de atuação e disciplina de voto que regem as Bancadas Parlamentares.

§ 4º. Dar-se-á a expulsão, com cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade em que ocorrer, **entre outras previstas no Código de Ética, Integridade e Disciplina:**

I - **quaisquer das hipóteses previstas no art. 1º, I, alíneas a a q da Lei Complementar n. 64/90;**

II - inobservância dos princípios programáticos;

III - ação do eleito pelo Partido para cargo executivo ou legislativo contra as deliberações, o Estatuto e o Programa do MDB – Movimento Democrático Brasileiro;

IV - ofensas graves e reiteradas contra dirigentes partidários e detentores de mandatos eletivos, ou contra a própria legenda;

V - **receber doações fraudulentas, comprovadamente decorrentes de corrupção ou de favores ilícitos prestados ao doador;**

VI - **atuar contra candidatura partidária e em apoio a candidatos de outro partido;**

VII – **firmar acordos políticos espúrios, que visem o desvio de dinheiro público ou que envolvam a prática de fraude e de corrupção ou que coloque em risco a integridade e autonomia do Partido;**

VIII – **adotar determinada posição política, defender interesses ou votar mediante o recebimento de contraprestação ilícita.**

§ 5º. Somente poderão propor a aplicação da pena a que se refere o inciso VII do caput deste artigo os candidatos registrados participantes da eleição e os membros da Comissão Executiva do respectivo nível.

§ 6º. No caso de prisão de filiado, ainda que provisória, temporária ou preventiva, a respectiva filiação ao Partido será suspensa imediatamente enquanto durar a prisão, assim como suas funções junto ao Partido, caso seja integrante da organização partidária.

Art. 18. As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão de Ética, Integridade e Disciplina, conforme previsto no Código de Ética, observado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de recurso.

TÍTULO II ÓRGÃOS DO PARTIDO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 19. A organização do Partido compreende os níveis:

I - Nacional;

II - Estadual;

III - Municipal;

IV – Zonal, **opcionalmente**.

§ 1º. Nas Capitais e Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, **poderá haver** tantos órgãos Zonais quantas forem as Zonas ou Distritos Eleitorais existentes, sem prejuízo da existência necessária de órgãos Municipais com jurisdição sobre todo o Município.

§ 2º. Nos Municípios com menos de 1 (um) milhão de habitantes que possuam mais de 1 (uma) Zona, o Diretório Municipal poderá, devidamente autorizado pelo Diretório Estadual respectivo, criar tantos órgãos Zonais quantas forem as Zonas.

§ 3º. **A organização do Partido no Distrito Federal poderá, por opção, compreender o nível zonal, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.**

Art. 20. São órgãos do Partido as Convenções, os Diretórios, o Conselho Nacional, as Comissões Executivas, as Comissões de Ética, **Integridade** e Disciplina, **a Auditoria de Integridade e Confomidade, o MDB Mulher, a Juventude MDB, a Secretaria de Defesa Social, os Núcleos de Apoio**, a Fundação Ulysses Guimarães e as Bancadas Parlamentares.

§ 1º. **O mandato dos órgãos partidários, inclusive do MDB Mulher, da Juventude do MDB, da Secretaria de Defesa Social, e das Comissões de Ética e Integridade, terá a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 98, VI e 101, XI, deste Estatuto, permitida uma única reeleição.**

§ 2º. **A Comissão Executiva Nacional decidirá sobre a criação de órgãos e núcleos de apoio, cooperação e ação partidários de âmbito nacional.**

Art. 21. A eleição dos Diretórios e Comissões de Ética, **Integridade** e Disciplina será efetuada mediante chapas completas, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 22. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e o Diretório Municipal é sua unidade orgânica fundamental.

Art. 23. Nenhum filiado poderá pertencer a mais de dois Diretórios.

§ 1º. Os membros natos ficam excepcionados da regra do caput deste artigo.

§ 2º. Nos municípios que optem pela aplicação da norma do art. 19, § 1º, o membro de um Diretório Municipal poderá pertencer a um Diretório Zonal do mesmo Município.

Art. 24. Os Diretórios Municipais e Zonais, **se houver**, poderão, na sua área de atuação, autorizar a criação de sub-órgãos setoriais, para atuação em áreas de interesse político para o Partido, como fábricas, escolas, bairros, movimentos, dentre outros.

Parágrafo único. Os sub-órgãos setoriais poderão ser constituídos em uma área territorial delimitada.

CAPÍTULO II CONVENÇÕES E DIRETÓRIOS

Art. 25. As Convenções e Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação e, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Art. 26. A **Convenção** e o Diretório Nacional têm seu foro no Distrito Federal e as demais Convenções e Diretórios em suas respectivas sedes.

Parágrafo único. Os Diretórios, ordinariamente, **procurarão se reunir**, no mínimo, 2 (duas) vezes em cada ano.

Art. 27. As Convenções reunir-se-ão, ordinariamente, para a escolha dos candidatos do Partido aos postos eletivos ou para eleger os membros dos Diretórios e das Comissões de **Ética, Integridade** e Disciplina, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. O Partido realizará, **sempre que possível, no âmbito Nacional ou nos Estados**, Congressos para discutir sua atuação e linha política, **além de questões específicas envolvendo, por exemplo**, problemas nacionais, estaduais e **municipais**.

§ 2º. Os Congressos referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Comissão Executiva respectiva, que elaborará sua pauta, podendo deles participar todos os filiados, além de convidados especiais.

§ 3º. As Convenções Estaduais, Municipais e, **se houver**, Zonais poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os **seus** Delegados deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.

Art. 28. Nas Convenções para a escolha de candidatos do Partido nas eleições proporcionais e para membros dos Diretórios e Comissão de **Ética e Integridade** será observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1º. Se houver uma só chapa, esta se considerará eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos.

§ 2º. Não terá validade a deliberação, se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como a fusão de chapas.

§ 4º. Os suplentes de membros dos Diretórios considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 5º. Se, para eleição do Diretório, da Comissão de Ética e **Integridade**, para escolha de Delegados e respectivos suplentes e para a escolha de candidatos às eleições proporcionais tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 6º. Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

§ 7º. Na hipótese do § 4º, os inscritos como membros que ficaram fora de composição proporcional serão considerados suplentes, na seguinte ordem: o primeiro suplente será o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do Diretório e, assim, sucessivamente, respeitada a proporção dos votos obtidos em cada chapa.

Art. 29. Todos os Delegados terão direito a voto, independentemente da data e do tempo de filiação.

Art. 30. Nas Convenções, as deliberações referentes à constituição dos órgãos partidários e à escolha de candidatos serão tomadas por voto direto e secreto, ressalvada a hipótese do § 3º, do artigo 27.

§ 1º. Nas deliberações das Convenções e Diretórios será admitido o voto cumulativo.

§ 2º. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Art. 31. O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:

I - publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral respectiva, quando existente, e afixação, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, na sede do Partido **ou no sítio eletrônico do Partido**, se houver, **e nos cartórios eleitorais ou na Câmara de Vereadores**.

II - notificação pessoal, sempre que possível, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, àqueles que tenham direito a voto, **preferencialmente por meio eletrônico ou telemático, de modo individual, desde que possível aferir o seu recebimento**;

III - designação do lugar, dia e hora do início e término da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

§ 1º. Para as reuniões dos Diretórios, a Comissão Executiva afixará edital na sede partidária **ou no sítio eletrônico do Partido** e remeterá a convocação a todos os seus membros, titulares e suplentes para o endereço **físico ou eletrônico** constante dos registros do Partido, através de qualquer meio que permita a comprovação da remessa e da entrega, **podendo se dar, inclusive, por meio de aplicativos de comunicação telemática, de modo individual, desde que possível aferir o seu recebimento**.

§ 2º. A Comissão Executiva Estadual pode convocar e realizar a Convenção Municipal quando o diretório competente deixar de realizá-la com evidente prejuízo para registro das candidaturas, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

§ 3º. Na omissão da Comissão Executiva Estadual no cumprimento do parágrafo antecedente, sem motivo justificado, a Comissão Executiva Nacional poderá convocar e realizar a Convenção Municipal.

Art. 32. As Convenções serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Art. 33. As Convenções e Diretórios deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. Na Convenção municipal para eleição dos membros do Diretório e da Comissão de Ética e **Integridade** o quorum será de 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados exigido.

Art. 34. Nas chapas para eleição dos Diretórios eleger-se-ão suplentes em número fixado neste Estatuto.

§ 1º. Os suplentes eleitos assumirão, automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§ 2º. Considerar-se-á impedido, nas Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos ou membros de Diretórios, o titular que, estando presente o suplente, deixar de comparecer até 2 (duas) horas antes da hora prevista para o respectivo término; nas demais Convenções, o impedimento ocorrerá se o titular deixar de assinar o livro de presença até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções naquela reunião.

§ 4º. A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ao cargo, desligamento automático ou voluntário do Partido, **suspensão** ou expulsão.

§ 5º. As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas, **salvo no caso de suspensão temporária**, serão preenchidas por decisão dos respectivos Diretórios, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vacância, cumprindo o eleito o tempo de mandato restante.

Art. 35. Os membros dos Diretórios e das Comissões Executivas, bem como os respectivos suplentes serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

§ 1º. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais serão eleitas pelos Diretórios correspondentes em reuniões realizadas na mesma data e logo após o término das Convenções, ou nos 5 (cinco) dias subseqüentes.

§ 2º. As reuniões dos Diretórios para a eleição das Comissões Executivas serão presididas por seu membro titular mais idoso.

Art. 36. Os Diretórios serão registrados:

a) nas Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais e Zonais, com suas respectivas Comissões Executiva e de Ética e **Integridade**;

b) na Comissão Executiva Nacional, os Diretórios Nacional, Estaduais e do Distrito Federal, com suas respectivas Comissões Executiva e de Ética e **Integridade**.

§ 1º. A Comissão Executiva Nacional comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral a constituição dos órgãos nacionais e os nomes dos respectivos integrantes, bem como suas alterações, para anotação; as Comissões Executivas Estaduais farão tais comunicações aos Tribunais Regionais Eleitorais pertinentes aos órgãos de âmbito estadual, municipal e, **se houver**, zonal.

§ 2º. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal deverão informar ao Diretório Nacional a composição da chapa vencedora e, permanentemente, todas as alterações posteriores.

CAPÍTULO III COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 37. As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de seu território, todas as atribuições de sua competência estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º. É indelegável a qualquer membro de órgão de direção partidária a tomada de decisão deferida ao colegiado, **salvo em hipóteses manifestamente urgentes e necessárias, devidamente justificadas, quando a decisão poderá ser tomada pelo Presidente, em manifestação unipessoal, que deverá ser objeto de referendo o mais breve possível pelo colegiado respectivo.**

§ 2º. As Comissões Executivas organizar-se-ão de modo a praticar uma efetiva administração colegiada, podendo constituir, por Resolução, os secretariados que julgarem convenientes, **bem como comissões temáticas e outras de interesse do partido.**

§ 3º. É da competência colegiada dos órgãos da direção partidária toda matéria não incluída na competência privada de seus respectivos membros.

Art. 38. As Comissões Executivas serão eleitas pelo sistema majoritário, considerando-se vitoriosa em sua totalidade a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

Art. 39. São elegíveis para as Comissões Executivas, respeitadas as vedações legais, quaisquer filiados do Partido, ainda que ocupantes de mandatos no Poder Executivo, salvo para Comissão Executiva do mesmo nível, nacional, estadual ou municipal, do ocupante do cargo.

Art. 40. Na composição das Comissões Executivas, deverá haver o mínimo de 30% (trinta por cento) de integrantes mulheres, salvo se outro critério for fixado por lei.

Parágrafo único. Como regra de transição, nos primeiros 8 (oito) anos de vigência deste Estatuto o percentual mínimo será de 20% (vinte por cento).

Art. 41. As Comissões Executivas reunir-se-ão ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser notificados todos os seus integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

§ 1º. As Comissões Executivas, na primeira reunião que realizem, após sua eleição, estabelecerão, **quando possível**, seu calendário de reuniões ordinárias, em datas que facilitem a participação dos Parlamentares.

§ 2º. Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, a reunião poderá ser convocada por qualquer meio para deliberar sobre matéria urgente e reunir-se fora de sua sede.

§ 3º. Em regra, a convocação deverá observar, no mínimo, antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, salvo quando se tratar de matéria urgente, cuja convocação poderá ser imediata.

CAPÍTULO IV

PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIAS, SECRETARIA-GERAL E TESOUREARIA

Art. 42. Compete ao Presidente das Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e, se houver, Zonais:

I - representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no correspondente nível, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

IV – autorizar, **em conjunto com o Tesoureiro**, as despesas ordinárias e extraordinárias;

V - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

VI - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;

VII - dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos;

VIII – **tomar decisões urgentes e necessárias que impliquem diretamente no funcionamento do Partido, submetendo-as ao referendo do respectivo colegiado o mais breve possível;**

IX – **negar seguimento a recursos e a pedidos de intervenção e dissolução manifestamente improcedentes e inadmissíveis;**

X – **conceder excepcionalmente efeito suspensivo a recurso interposto contra decisões de órgãos inferiores, submetendo sua decisão ao colegiado respectivo o mais breve possível;**

X – **agir com ética e transparência, observando padrões e procedimentos de conduta;**

XI – **prestar informações aos filiados sobre questões que envolvam o Partido e os demais órgãos partidários;**

XII – **zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário;**

XIII – **gerir, em conjunto com o Tesoureiro, o patrimônio do Partido, com todos os ativos e passivos que o compoñham;**

XIV – **garantir independência à Auditoria de Integridade e Conformidade;**

XV – **promover, em conjunto com os demais órgãos e integrantes do Partido, em especial com o MDB Mulher, a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observando a legislação em vigor e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**

XVI – **prestar informações a qualquer interessado sobre o uso dos recursos públicos destinados ao Partido, observados os termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).**

Art. 43. Para auxiliar a Presidência Nacional, haverá 4 (quatro) Vice-Presidências, nominadas como Vice-Presidência de Articulação e Comunicação, Vice-Presidência de Mobilização, Vice-Presidência de Acompanhamento Legislativo e Vice-Presidência de Relações Internacionais, cujas atribuições serão definidas e especificadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir, em seus impedimentos ou ausência, o Presidente, por designação estabelecida pela Comissão Executiva Nacional;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa.

Art. 44. Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva e das demais instâncias partidárias;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo, supervisionar os registros funcionais e exercer as demais atribuições inerentes;

IV - organizar as Convenções Partidárias;

V - elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido;

VI – redigir as atas das reuniões.

VII - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva respectiva;

VIII - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizados os registros cadastrais do Partido;

IV - informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos demais órgãos partidários.

Art. 45. Compete aos demais Secretários auxiliar e substituir o Secretário-Geral na sua ausência ou no seu impedimento.

Art. 46. Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido;

II - efetuar pagamento, depósitos e recebimentos;

III - assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;

IV - apresentar, quando solicitado, às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e Despesa do Partido;

V - manter em dia a contabilidade, que poderá ser analisada pela Auditoria de Integridade e Conformidade;

VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo, que, previamente analisado pela Auditoria de Integridade e Conformidade, será objeto de aprovação pela respectiva Comissão Executiva;

VII – agir com ética e transparência, observando padrões e procedimentos de conduta e integridade;

VIII – prestar informações completas aos filiados sobre dados e questões que envolvam a contabilidade do Partido;

IX – prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, observando rigorosamente as suas Resoluções e decisões na efetivação das despesas ordinárias e extraordinárias;

X – realizar diligências apropriadas e com transparência quanto às doações recebidas, em especial quanto as consideradas de alto valor;

XI – realizar diligências apropriadas para a efetivação das despesas do Partido, devendo as contratações observar critérios exclusivamente técnicos, evitando-se a contratação de fornecedores inidôneos, que não tenham responsabilidade sócio ambiental, que sejam devedores do fisco, que não tenham capacidade técnica suficiente e quando os serviços e produtos não tenham relação direta com os interesses partidários de uma forma geral, salvo quando a contratação respectiva esteja devidamente fundamentada e justificada;

XII – zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário, destacando percentual mínimo para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observando a legislação em vigor e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

XIII – supervisionar a arrecadação das parcelas de contribuição financeira dos filiados e a sua correta distribuição entre os órgãos partidários, conforme previsto no Estatuto e na legislação em vigor;

XIV – gerir, em conjunto com o Presidente, o patrimônio do Partido, com todos os ativos e passivos que o componham;

XV – observar o princípio da economicidade na efetivação das despesas do Partido, buscando, sempre que possível, a contratação pelo menor preço;

XVI – fazer publicar na página oficial do MDB na internet o balanço mensal das contas do Partido, com a indicação das receitas e despesas no período.

Art. 47. Compete ao segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o primeiro Tesoureiro na sua ausência ou no seu impedimento.

CAPÍTULO V COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 48. Para os Estados ou Territórios onde não houver Diretório e Comissão Executiva Estadual organizados ou tiver ocorrido dissolução e intervenção, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Provisória de, **no mínimo, 7 (sete) membros**, renovável no máximo duas vezes, **salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas**, presidida por um deles, indicado no ato.

§ 1º. A Comissão Provisória referida no caput incumbir-se-á, com a competência de Comissão Executiva e de Diretório Estadual, de organizar e dirigir, dentro de **120 (cento e vinte) dias**, a Convenção Estadual, **competindo-lhe, também, a escolha dos candidatos a cargos eletivos, se for o caso, além de tomar as decisões devidamente motivadas que se constituírem como urgentes e necessárias para evitar prejuízo ao Partido.**

§ 2º. No caso de escolha de candidatos, a Comissão Provisória deliberará em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição.

§ 3º. A Convenção de que trata o presente artigo será realizada independentemente da previsão do calendário.

§ 4º. Os Diretórios Estaduais procurarão manter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Diretórios Municipais como órgãos permanentes, sendo a constituição de órgãos provisórios como exceção.

Art. 49. No Município onde não houver Diretório e Comissão Executiva organizados ou tiver ocorrido dissolução e intervenção, a Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Provisória de, no mínimo, 5 (cinco) filiados, sendo um deles o Presidente, renovável no máximo duas vezes, salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, a qual incumbirá organizar e dirigir a Convenção, que se realizará dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da designação, exercendo ela as atribuições de Comissão Executiva e Diretório Municipal, em sua plenitude, competindo-lhe, também, a escolha dos candidatos a cargos eletivos, se for o caso, além de tomar as decisões devidamente motivadas que se constituírem como urgentes e necessárias para evitar prejuízo ao Partido.

§ 1º. No caso de escolha de candidatos, a Comissão Provisória deliberará em conjunto com os parlamentares federais e estaduais, inclusive vereadores, filiados na circunscrição.

§ 2º. A Convenção de que trata o presente artigo será realizada independentemente da previsão do calendário.

§ 3º. A Comissão Executiva Nacional deverá ser comunicada formalmente quando ocorrer a dissolução ou intervenção nos órgãos partidários municipais, com o encaminhamento de cópia da respectiva decisão.

Art. 50. Na hipótese do § 1º do art. 19, não havendo Diretório e Comissão Executiva Zonal organizados, a Comissão Executiva Municipal poderá designar uma Comissão Provisória de, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitores da base territorial correspondente, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção dentro de 120 (cento e vinte) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e Comissão Zonal.

CAPÍTULO VI ÉTICA, INTEGRIDADE E DISCIPLINA

Art. 51. As Convenções Nacional e Estadual elegerão, dentre os filiados, uma Comissão de Ética, Integridade e Disciplina, a qual competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra membros e órgão do Partido, julgando-os e aplicando-lhes as penas previstas neste Estatuto.

§ 1º. A Comissão Nacional de Ética, Integridade e Disciplina compor-se-á de 9 (nove) membros, e as Estaduais, de 7 (sete) membros, sendo que todas terão suplentes no mesmo número dos titulares.

§ 2º. Não poderão integrar as Comissões de Ética, Integridade e Disciplina:

I - os membros de Diretório do mesmo nível;

II - os titulares de cargo eletivo do mesmo nível;

III - os membros de órgão de apoio, de cooperação e ação partidária e de sub-órgão setorial;

IV- qualquer pessoa que mantenha contrato de prestação de serviços com o Partido, com ou sem vínculo empregatício.

§ 3º. As Comissões de Ética, **Integridade** e Disciplina serão eleitas mediante chapas completas, inscritas perante a Comissão Executiva respectiva, nos mesmos termos e prazos fixados para os demais órgãos partidários, e terão o mesmo tempo de mandato (art. 20, §1º).

§ 4º. Competirá às Comissões de Ética, **Integridade** e **Disciplina** Estaduais o julgamento de questões que envolvam os Diretórios Municipais e, se houver, os Diretórios Zonais.

§ 5º. No caso de não existir Diretório constituído, competirá às Comissões Provisórias a indicação de membros para integrar provisoriamente as respectivas Comissões de Ética, **Integridade** e **Disciplina**.

Art. 52. O Código de Ética, **Integridade** e **Disciplina** deverá ser aprovado pela Convenção Nacional e, necessariamente, disporá sobre as Comissões previstas neste Capítulo, e sobre o processo e julgamento das violações de deveres partidários.

§ 1º. A arguição para instauração de processo **investigatório** de violação de deveres partidários será feita perante a Comissão Executiva do nível correspondente, que decidirá sobre sua remessa à Comissão de Ética respectiva, **respeitado o devido processo legal e o contraditório, devendo haver a previsão de recurso para o órgão hierarquicamente superior, se houver.**

§ 2º. Sempre que houver fundada suspeita de violação dos princípios e regras éticas e de integridade do Partido, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 17 deste Estatuto, a própria Comissão de Ética, **Integridade** e **Disciplina** poderá, por iniciativa própria, sem necessidade de provocação e de prévia manifestação da Comissão Executiva respectiva, instaurar processo **investigatório**.

Art. 53. As Comissões de Ética, **Integridade** e **Disciplina** deverão determinar a publicidade de suas decisões, **observados os parâmetros previstos em lei.**

Art. 54. O Código de Ética, **Integridade** e **Disciplina** deverá fixar padrões de conduta e políticas e procedimentos de integridade, cuja aplicação se dará a todos os filiados, colaboradores e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, e também a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, observada a legislação em vigor.

Art. 55. Sem exclusão de outras práticas, deverá ser previsto no Código de Ética, **Integridade** e **Disciplina** os princípios, valores e missão do Partido, orientações para a prevenção de irregularidades e de conflito de interesses e condutas vedadas aos integrantes ou colaboradores do Partido.

CAPÍTULO VII

BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 56. As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem.

§ 1º. O "fechamento de questão" decorrerá de decisão tomada em reunião conjunta com a Comissão Executiva do nível correspondente, aprovada pela maioria absoluta de cada órgão (Bancada e Comissão Executiva).

§ 2º. Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto de "fechamento de questão", pretendam ter, por motivos de consciência ou de convicção religiosa, posição diversa, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião referida no §1º, que poderá, por maioria absoluta de cada órgão, acolhê-las para autorizar a sua abstenção.

§ 3º. A alegação prevista no §2º poderá ser justificada também em razão de posição que seja antagônica ou incongruente com proposição defendida pelo parlamentar à população durante a campanha eleitoral que o elegeu.

§ 4º. Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as Bancadas, após deliberarem por maioria de seus membros, poderão, através de seu Líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, no grau que lhe corresponde.

Art. 57. A composição de bloco parlamentar poderá ser definida de forma autônoma pela respectiva Bancada, mas, se provocada, a Comissão Executiva poderá rever a decisão, em reunião conjunta com a própria Bancada.

Art. 58. Os Parlamentares, nos termos do inciso V do art. 17 e seu § 3º, estão sujeitos à pena de desligamento de sua Bancada, com o afastamento dos cargos e funções correspondentes ao Partido que exerçam na Casa Legislativa respectiva.

Parágrafo único. A pena referida no caput deste artigo será aplicada pela Comissão de Ética correspondente e executada pelo Líder respectivo, salvo na hipótese de descumprimento de decisão relativa a "fechamento de questão", quando a pena será aplicada pelo mesmo Líder.

CAPÍTULO VIII ÓRGÃOS E NÚCLEOS DE APOIO, COOPERAÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIAS

Art. 59. Compete à Comissão Executiva Nacional decidir sobre a criação de órgãos e núcleos de apoio, cooperação e ação partidários de âmbito nacional.

§ 1º. O respectivo ato de criação do órgão, além de outras especificações, disciplinará a atuação, finalidade e participação do órgão nos demais órgãos do Partido.

§ 2º. Os órgãos de apoio e controle, quando não expressamente previsto de outra forma, subordinam-se ao Presidente Nacional.

§ 3º. As regras internas desses órgãos de apoio e controle deverão ser submetidas à Comissão Executiva Nacional para aprovação e deverão observar obrigatoriamente as premissas básicas previstas neste Estatuto.

§ 4º. Os órgãos e núcleos de apoio que atingirem expressão nacional e estejam devidamente estruturados poderão ser incorporados formalmente à estrutura partidária, com status de Secretaria, mediante decisão da Comissão Executiva Nacional.

SEÇÃO I Fundação Ulysses Guimarães

Art. 60. A Fundação Ulysses Guimarães é uma entidade de cooperação do Partido, instituída com a finalidade de desenvolver projetos de pesquisa, doutrinação e educação política, além de outros que guardem relação direta com essas premissas, inclusive:

I – patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social, bem como na área de administração pública;

II – manter convênios e intercâmbios com outras entidades nacionais e internacionais;

III – formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudo e ensaios educacionais e desenvolvimento sócio-econômico;

IV – criar e manter publicações, bem como programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse público;

V – realizar simpósios, cursos, seminários, promoções similares e pesquisas;

VI – apoiar e orientar organizações de base e departamentos da fundação, a níveis estadual, municipal e distrital;

VII – realizar pesquisas de opinião apenas para obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação e educação política;

VIII – desenvolver projetos culturais e pedagógicos, com atuação na formação política e cívica do cidadão;

IX – atuar na formação política dos filiados;

X – elaborar e acompanhar propostas de interesse do Partido;

XI – realizar estudos que ampliem as ações programáticas do Partido;

XII – executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador.

Art. 61. A Fundação Ulysses Guimarães é pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Capital da República.

Art. 62. A Fundação é regida por Estatuto próprio, **que disporá sobre a composição dos seus órgãos e a competência dos seus membros e só poderá ser alterado por seu Conselho Curador.**

Art. 63. São órgãos da Administração da Fundação:

I - o Conselho Curador;

II - a Diretoria Administrativa.

§1º. Os membros do Conselho Curador da Fundação serão eleitos na forma prevista pelo seu Estatuto.

§2º. Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos pelo período e em conformidade com o Estatuto da Fundação.

§ 3º. A Diretoria Administrativa será eleita pelo Conselho Curador.

Art. 64. A Fundação Ulysses Guimarães poderá ter representações estaduais.

§1º. As criações das representações estaduais deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§2º. As Diretorias Administrativas Estaduais serão registradas junto a Diretoria Administrativa Nacional.

Art. 65. Só poderão integrar esses órgãos os filiados ao Partido.

SEÇÃO II

Auditoria de Integridade e Conformidade

Art. 66. A Auditoria de Integridade e Conformidade se constitui como órgão independente internamente, que tem como objetivo criar mecanismos e procedimentos internos de integridade, transparência, controle, auditoria e recebimento de denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, inclusive estendidas a terceiros, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados ou atribuídos ao partido político, assegurando segurança da realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

§1º. A Auditoria de Integridade e Conformidade será composta por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) integrantes da Comissão Executiva respectiva, o Advogado do Partido, e 3 (três) funcionários ou prestadores de serviços do Partido, escolhidos pela Comissão Executiva respectiva.

§2º. A Auditoria de Integridade e Conformidade terá independência e autoridade para exigir dos órgãos partidários a aplicação de práticas e procedimentos de integridade e de transparência, além da observância do Código de Ética e Integridade.

§3º. A Auditoria de Integridade e Conformidade poderá instaurar procedimento interno, observado o devido processo legal, para assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a remediação tempestiva dos danos gerados, submetendo sua decisão à Comissão Executiva respectiva.

§4º. A Auditoria de Integridade e Conformidade poderá propor diretamente a instauração de processo no âmbito do Conselho de Ética, Integridade e Disciplina, sem necessidade de que sua proposta seja previamente analisada pela Comissão Executiva respectiva, como previsto no art. 52, §1º para os demais casos.

§5º. A Auditoria de Integridade e Conformidade poderá requerer à Presidência ou à Comissão Executiva respectiva a contratação de empresa tercerizada ou de auditores independentes para auxiliar em suas atividades.

Art. 67. A Auditoria de Integridade e Conformidade deverá buscar, em periodicidade razoável, treinamentos periódicos sobre o programa de integridade para filiados, empregados e dirigentes.

Art. 68. A Auditoria de Integridade e Conformidade deverá criar canais de denúncia de irregularidades, de preferência externos, amplamente divulgados a colaboradores, filiados e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, inclusive mediante o sigilo da identidade.

Art. 69. A Auditoria de Integridade e Conformidade poderá ser acionada para verificar a regularidade da execução das despesas ordinárias e extraordinárias e poderá propor melhorias na eficácia dos processos de controle e governança, com vistas a garantir a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras do Partido.

Parágrafo único. É da competência da Auditoria de Integridade e Conformidade verificar o cumprimento do previsto no art. 46, XVI, tomando as medidas necessárias para que

seja publicado na página oficial do MDB na internet o balanço mensal das contas do Partido, com a indicação das receitas e despesas no período.

Art. 70. A Auditoria de **Integridade e Conformidade** se reportará diretamente ao Presidente do Partido, ou a Comissão Executiva respectiva, na hipótese de denúncia de eventual envolvimento do Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo único. É da competência da Auditoria de **Integridade e Conformidade** verificar o cumprimento do previsto no art. 42, XVI, podendo agir em substituição ao Presidente caso não sejam prestadas informações a qualquer interessado sobre o uso dos recursos públicos destinados ao Partido, observados os termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 71. Os Diretórios que também gerirem recursos públicos deverão observar os termos desta Seção, criando Auditorias de **Integridade e Conformidade** na estrutura partidária.

SEÇÃO III **MDB Mulher**

Art. 72. O **MDB Mulher** se constitui como órgão de apoio político, vinculado à Presidência, que tem como objetivo a criação e manutenção de programas de formação, promoção e difusão da participação política das mulheres e deverá adotar os seguintes valores para direcionar sua gestão e orientar as suas ações:

- I – empoderamento político da mulher;
- II – equidade;
- III – igualdade e justiça social.

Parágrafo único. Constitui objetivo fundamental do **MDB Mulher** mobilizar, organizar e unir as mulheres interessadas no programa doutrinário do Partido e comprometidas com os seguintes princípios:

- I – Em relação ao fortalecimento organizativo:
 - a) garantir a participação da mulher em todos os níveis da vida partidária;
 - b) assegurar a permanente atuação da mulher na defesa das questões programáticas do Partido;
 - c) garantir o direito de participação, voz e voto nas decisões e ações partidárias;
 - d) assegurar a representação da mulher junto aos órgãos do Partido que elaboram as diretrizes e o programa de atuação partidária e as plataformas de governo;
 - e) ter assegurada a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição das Comissões Executivas;
 - f) defender, junto aos Diretórios do MDB, a necessidade de estabelecer bandeiras que garantam a transversalidade das políticas de atenção e atendimento à mulher;
 - g) incentivar a criação e a constituição do **MDB Mulher** nos municípios.
- II – Em relação à capacitação e à formação:
 - a) promover a formação política da mulher, ampliando seus conhecimentos para facilitar a sua participação eficaz dentro do processo político, partidário e social, com condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e em seu país;

b) propiciar às mulheres condições de aperfeiçoamento político para incentivar sua participação em todas as esferas de poder, em parceria com a Fundação Ulysses Guimarães e Diretórios do MDB;

c) qualificar e estimular as mulheres para a disputa de cargos eletivos.

III – Em relação aos direitos da mulher:

a) garantir os direitos e deveres da mulher, de acordo com a Constituição Federal;

b) propiciar tratamento equitativo às mulheres no exercício dos direitos políticos, de forma a contemplar as suas particularidades;

c) garantir um tratamento igualitário perante a lei, em reconhecimento à cidadania plena das mulheres;

IV – Em relação ao impacto das decisões na sociedade:

a) incentivar a atuação política efetiva e permanente da mulher junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;

b) viabilizar igualdade de oportunidades nos cenários políticos, no exercício dos seus direitos e no acesso ao poder, ao mercado de trabalho, à saúde, à educação e à moradia;

c) atuar como elemento facilitador em apoio à organização das associações e entidades comunitárias, enfatizando a defesa de políticas públicas para mulheres e a participação no controle social.

Art. 73. O MDB Mulher será composto pela Presidente e outras 15 (quinze) filiadas, todas escolhidas pelas mulheres filiadas ao Partido, em processo eleitoral que será definido em Resolução do próprio MDB Mulher.

§1º. A Presidente do MDB Mulher terá assento na Comissão Executiva respectiva, com direito a voz e voto em todas as deliberações.

§2º. O MDB Mulher deverá ter estrutura administrativa suficiente para cumprir com os seus objetivos.

Art. 74. O MDB Mulher deve zelar pela aplicação do percentual mínimo do Fundo Partidário previsto na legislação eleitoral nas eleições e em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, podendo exigir da Auditoria de Integridade e Conformidade auxílio no cumprimento dessa obrigação.

Art. 75. O MDB Mulher tem autonomia para gerir os recursos que lhe são destinados, mas deve submeter aos ordenadores de despesas, responsáveis pelo uso do Fundo Partidário, o pedido de uso da verba com a devida justificativa.

§1º. O MDB Mulher deve observar obrigatoriamente as diretrizes do Partido e as Resoluções e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral no uso da verba pública, respeitando os parâmetros fixados para a efetivação das despesas, sob pena de o recurso solicitado não ser liberado pelos ordenadores de despesas.

§2º. O MDB Mulher deverá apresentar um Plano de Ação Anual, que será submetido à Comissão Executiva Nacional para avaliação e aprovação.

Art. 76. O MDB Mulher, em conjunto com a Presidência, submeterá à Comissão Executiva Nacional os parâmetros para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as candidaturas femininas.

Art. 77. O MDB Mulher deverá incentivar a participação da mulher na política, zelando pelo cumprimento da participação de 30%, no mínimo, de candidatas nas chapas para as eleições proporcionais, como previsto no § 3º do art. 10 da Lei 9.504/97.

Art. 78. Os Diretórios Estaduais e, se possível, os Diretórios Municipais, deverão observar os termos desta Seção, com a criação de idêntica estrutura para o MDB Mulher.

Parágrafo único. Para os Estados, o MDB Mulher será composto por 12 (doze) membros, incluindo a Presidente. Nos Municípios, a composição será de 8 (oito) membros, incluindo a Presidente.

SEÇÃO IV **Juventude MDB**

Art. 79. A Juventude MDB se constitui como órgão de apoio político, vinculado à Presidência, que tem como objetivo planejar, formular, definir, articular e coordenar políticas, diretrizes e ações relacionadas aos Jovens, realizando o acompanhamento e a difusão de informações referentes à Juventude na formação de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Partido, além de apoiar, fortalecer e estimular ações voltadas para os Jovens, promovendo a articulação e a integração do Partido com a Juventude.

§1º. A Juventude MDB será composta pelo Presidente e por outros 15 (quinze) filiados, todos com idade entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, escolhidos pelos demais jovens filiados ao Partido, em processo eleitoral que será definido em Resolução da própria Juventude MDB.

§2º. O Presidente da Juventude MDB terá assento na Comissão Executiva respectiva, com direito a voz e voto em todas as deliberações.

§3º. A Juventude MDB deverá ter estrutura administrativa suficiente para cumprir com os seus objetivos.

Art. 80. Os Diretórios Estaduais e, se possível, os Diretórios Municipais, deverão observar os termos desta Seção, com a criação de idêntica estrutura para a Juventude MDB.

Parágrafo único. Para os Estados, a Juventude MDB será composta por 12 (doze) membros, incluindo o Presidente. Nos Municípios, a composição será de 8 (oito) membros, incluindo a Presidente.

SEÇÃO V **Secretaria de Defesa Social**

Art. 81. A Secretaria de Defesa Social se constitui como órgão de apoio político, vinculado à Presidência, que tem como objetivo planejar, formular, definir, articular e coordenar políticas, diretrizes e ações relacionadas aos direitos humanos e às minorias, realizando o acompanhamento e a difusão de informações referentes aos direitos humanos e às minorias na formação de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Partido, além de apoiar, fortalecer e estimular ações voltadas aos direitos humanos e para as minorias, promovendo a articulação e a integração do Partido com a sociedade.

§1º. A Secretaria de Defesa Social será presidida por filiado integrante da Comissão Executiva, escolhido pelo Diretório respectivo e composta por outros 3 (três) filiados, escolhidos pela Comissão Executiva respectiva.

§2º. A Secretaria de Defesa Social deverá ter estrutura administrativa suficiente para cumprir com os seus objetivos.

Art. 82. Os Diretórios Estaduais e, se possível, os Diretórios Municipais, deverão observar os termos desta Seção, com a criação de idêntica Secretaria.

CAPÍTULO IX INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 83. Os órgãos do Partido somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

- I - manter a integridade partidária;
- II - assegurar o exercício dos direitos das minorias;
- III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, previstas no Estatuto ou em resoluções;
- IV - assegurar a disciplina e a democracia interna;
- V - garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;
- VI - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VII - impedir candidaturas de filiados que tenham desrespeitado normas estatutárias ou que não estejam no pleno gozo de seus direitos políticos;
- VIII - preservar as normas estatutárias, a ética e integridade partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores e a linha política fixada pelos órgãos competentes;
- IX - regularizar o controle das filiações partidárias.

§ 1º. O pedido de intervenção será fundamentado e corroborado com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo e poderá ser requerida por qualquer filiado da circunscrição, Senador, Deputado Federal e Estadual ou membro do Diretório Estadual.

§ 2º. Quando manifestamente improcedente ou inadmissível o pedido de intervenção, o Presidente, desde logo, poderá negar o seu processamento, cabendo recurso em 5 (cinco) dias à Comissão Executiva respectiva, devendo ser aberta vista de 5 (cinco) para contrarrazões ao órgão imputado caso haja interposição de recurso.

§ 3º. Admitido o pedido pelo Presidente ou pela Comissão Executiva respectiva, será ouvido o órgão imputado para defesa prévia, a quem será dada vista do processo, com todas as peças que o compuserem, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. Após, será nomeado um Relator, integrante da Comissão Executiva respectiva, que conduzirá o processo até o julgamento final, com competência para, se for o caso, deferir novo prazo para manifestação do órgão imputado e para decidir questões incidentais e produção de provas.

§ 5º. A deliberação de intervenção será necessariamente precedida de audiência do órgão imputado, ao qual será dada ampla defesa, inclusive para requerer a produção de prova,

ficando-lhe assegurado o direito de promover defesa também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão em que ocorrer o julgamento.

§ 6º. A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora, de, **no mínimo**, 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração, que poderá ser prorrogado enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§ 7º. Cessadas as causas determinantes, poderá ser levantada a intervenção, mesmo antes do prazo estabelecido.

§ 8º. A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§ 9º. As Comissões Interventoras entrarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação e a promoção das anotações na Justiça Eleitoral.

§ 10º. **Contra a decisão que decretar a intervenção, caberá recurso sem efeito suspensivo ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo julgamento deverá ocorrer em 30 (trinta) dias.**

§ 11º. **Será irrecurável a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos membros titulares.**

§ 12º. **Em casos de urgência, poderão ser tomadas medidas urgentes, desde que necessárias para o regular funcionamento do Partido, incluindo a suspensão imediata do órgão acusado por prazo não superior a 90 (noventa) dias, cuja decisão deverá ser fundamentada e tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do órgão hierarquicamente superior, devendo ser nomeada, nesse último caso, Comissão Provisória Interventora, observados os termos dos §§ 6º e 9º deste artigo.**

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 84. O Diretório que se tornar responsável pela violação dos deveres previstos no Código de Ética e **Integridade**, dos princípios programáticos, do Estatuto, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, que será aplicada pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior.

§ 1º. Será também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho eleitoral não corresponder aos interesses do Partido **ou às metas estabelecidas pelo Partido** ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidários.

§ 2º. O pedido de dissolução será formulado perante o Diretório hierárquico imediatamente superior, em petição fundamentada, acompanhada dos elementos indispensáveis à formação da convicção.

§ 3º. **Quando manifestamente improcedente ou inadmissível o pedido de intervenção, o Presidente, desde logo, poderá negar o seu processamento, cabendo recurso em 5 (cinco) dias à Comissão Executiva respectiva, devendo ser aberta vista de 5 (cinco) dias para contrarrazões ao órgão imputado caso haja interposição de recurso.**

§ 4º. **Admitido o pedido pelo Presidente ou pela Comissão Executiva respectiva, será ouvido o órgão imputado para defesa prévia, a quem será dada vista do processo, com todas as peças que o compuserem, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias.**

§ 5º. Após, será nomeado um Relator, integrante da Comissão Executiva respectiva, que conduzirá o processo até o julgamento final, com competência para, se for o caso, deferir novo prazo para manifestação do órgão imputado e para decidir questões incidentais, produção de provas e deferir medidas urgentes.

§ 6º. A deliberação de dissolução será necessariamente precedida de audiência do órgão imputado, ao qual será dada ampla defesa, inclusive para requerer a produção de prova, ficando-lhe assegurado o direito de promover defesa também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão em que ocorrer o julgamento.

§ 7º. Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro e nomeada Comissão Provisória.

§ 8º. A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão competente imediatamente superior, sendo irrecorrível a decisão que for tomada por 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

§ 9º. O recurso, sem efeito suspensivo, poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias e será apreciado pelo órgão superior no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 10º. A dissolução pode ser requerida por qualquer filiado da circunscrição, Senador, Deputado Federal e Estadual ou membro do Diretório Estadual.

§ 11º. Em casos de urgência, desde que necessárias para o regular funcionamento do Partido, o órgão acusado poderá ser imediatamente suspenso por prazo não superior a 90 (noventa) dias, cuja decisão deverá ser fundamentada e tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do órgão hierarquicamente superior, devendo ser nomeada desde logo uma Comissão Provisória Interventora, com os poderes previstos nos artigos 48 e 49 deste Estatuto.

Art. 85. Considera-se dissolvido o Diretório que perder as condições de deliberação, incluindo no caso de autodissolução e renúncia da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, competindo ao órgão hierarquicamente superior a designação de Comissão Provisória ou à Convenção Nacional, no caso de dissolução do Diretório Nacional.

Art. 86. A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer por autodissolução ou pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de 120 (cento e vinte) dias, eleger novo Diretório.

Parágrafo único. Dissolvido o Diretório Nacional, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, renováveis uma única vez, designada pela Convenção que decretar a dissolução, com poderes para preparar uma nova Convenção, competindo-lhe, também, a escolha dos candidatos a cargos eletivos, se for o caso, além de tomar as decisões devidamente motivadas que se constituírem como urgentes e necessárias para evitar prejuízo ao Partido.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 87. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, tem a seguinte competência:

I - fixar as diretrizes para a atuação partidária;

- II - escolher ou proclamar, quando houver eleição prévia, os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- III - decidir sobre coligação com outros partidos;
- IV - analisar e aprovar a plataforma de governo à Presidência da República;
- V - aprovar o Estatuto, o Programa Partidário e o Código de Ética e Integridade;
- VI - decidir sobre as propostas de reformas do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e Integridade do Partido;
- VII - eleger membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como os da Comissão Nacional de Ética, Integridade e Disciplina;
- VIII - decidir sobre a dissolução e a fusão do Partido e, nesses casos, sobre a destinação do patrimônio;
- IX - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários, mesmo que eventualmente sejam da competência de outros órgãos partidários.

Art. 88. A Convenção Nacional será constituída:

- I - dos membros do Diretório Nacional;
 - II - dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal;
 - III - dos representantes do Partido no Congresso Nacional;
 - IV - dos membros do Conselho Nacional que não integrem o Diretório Nacional.
- § 1º. O número de Delegados que cada Estado e o Distrito Federal elegerão será de, no mínimo, 1 (um) por Unidade Federativa, e mais 1 (um) para cada 40.000 (quarenta mil) votos de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados, desprezando o resto da divisão.
- § 2º. Nas Unidades da Federação onde o Partido eleger representantes na Câmara Federal, esse número será acrescido do dobro do número de Deputados eleitos pela legenda.
- § 3º. O somatório dos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores não poderá exceder o limite máximo de 60 (sessenta) Delegados por Unidade Federativa.
- § 4º. A Comissão Executiva Estadual comunicará à Comissão Executiva Nacional o número de Delegados que tiver direito à Convenção Nacional.
- § 5º. Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 89. A Convenção Nacional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Comissão Executiva Nacional;
- II - extraordinariamente:
 - a) por convocação do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, aprovada por maioria absoluta de seus membros;
 - b) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Estaduais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Nacional será efetuada pela Comissão Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram.

Art. 90. O registro de chapas completas de candidatos e suplentes, ao Diretório Nacional e à Comissão Nacional de Ética, Integridade e Disciplina será requerido por escrito à

Comissão Executiva Nacional, obrigatoriamente até 10 (dez) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos Convencionais para cada chapa.

§ 1º. O pedido será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva Nacional passar recibo da segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º. O pedido de registro será instruído com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que, como fiscal, poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o mesmo grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como a fusão de chapas, caso tenha ingressado mais de um pedido de registro.

§ 4º. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sendo considerados nulos os votos que receber.

§ 5º. O apoio dado pelo mesmo convencional a mais de uma chapa implicará na anulação dos seus votos, não sendo considerado para nenhuma das chapas apoiadas.

§ 6º. Recebido o pedido de registro, a Comissão Executiva Nacional procederá ao seu exame e constatado o não atendimento a alguma formalidade que possa ser corrigida, determinará as providências para o seu saneamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º. A Comissão Executiva Nacional deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da data da Convenção, e, havendo indeferimento, a decisão final será da própria Convenção.

§ 8º. Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.

§ 9º. As cédulas para a votação, datilografadas ou impressas em papel branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações.

§ 10º. É possível a utilização de votação eletrônica, desde que garantida a segurança e a isenção do pleito.

§ 11º. Em caso da ocorrência de fato superveniente relevante que ocorra após o prazo final para registro de chapas, a Convenção Nacional poderá deliberar a respeito, fixando, se for o caso, outro prazo para registro das chapas.

Art. 91. Qualquer convencional poderá impugnar, perante a Comissão Executiva Nacional, o pedido de registro de chapas de candidatos.

§ 1º. A impugnação, devidamente fundamentada, será promovida dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da hora de encerramento do prazo para o requerimento de registro de chapa.

§ 2º. Recebida a impugnação, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, designará um membro da Comissão Executiva como Relator e cientificará os subscritores da chapa impugnada para contestar, se o desejar, dentro de igual prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Decorrido o prazo para defesa, o Relator proferirá o seu parecer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será submetido à Comissão Executiva, que se reunirá nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes para decidir.

CAPÍTULO II DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 92. O Diretório Nacional é composto dos seguintes membros:

a) natos: os Presidentes dos Diretórios Estaduais, os Líderes das Bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional;

b) eleitos pela Convenção Nacional: 119 (cento e dezenove) titulares e 40 (quarenta) suplentes.

Parágrafo único. Dos membros natos, somente os Presidentes dos Diretórios Estaduais poderão ser substituídos nas reuniões do Diretório Nacional por quem, formalmente, esteja no exercício da presidência do respectivo Diretório.

Art. 93. O Diretório Nacional será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 94. Compete ao Diretório Nacional:

I - convocar, pela Comissão Executiva Nacional, a Convenção Nacional e fixar normas para o seu funcionamento;

II - participar da Convenção Nacional;

III - aprovar o hino, as cores, os símbolos e o escudo partidário que serão usados em Território Nacional;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V - eleger os membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Nacional;

VI – eleger o Secretário de Defesa Social entre os integrantes da Comissão Executiva Nacional;

VII - decidir, em última instância, os recursos interpostos das decisões do Conselho Nacional, **quando cabíveis**;

Art. 95. O Diretório Nacional deliberará pela maioria dos votos de seus membros e será convocado:

I - pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

II - por 1/3 (um terço) de seus membros;

III - pela maioria das Bancadas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

IV - pela solicitação de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais.

CAPÍTULO III CONSELHO NACIONAL

Art. 96. O Conselho Nacional, órgão intermediário entre a Comissão Executiva e o Diretório Nacional, destina-se a tornar mais ágeis as mais importantes decisões partidárias, sem perda da representatividade do Partido.

Art. 97. O Conselho Nacional é composto:

I) pelos membros da Comissão Executiva Nacional;

II) pelos Presidentes dos Diretórios Estaduais **e do Distrito Federal**;

III) sendo filiados ao Partido:

a) pelos ex-Presidentes Nacionais, **inclusive aqueles que exerceram o cargo em substituição por período superior a 1 (um) ano, ininterruptamente**;

- b) pelos ex-Presidentes da República;
- c) pelos Governadores de Estado e do Distrito Federal;
- d) pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- e) pelos ex-Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 98. Compete ao Conselho Nacional:

- I - julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional, **quando cabíveis**;
- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais, e, na omissão destes, dos Municipais e Zonais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização, **inclusive no deferimento de medidas urgentes**;
- IV - traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;
- V - definir, extraordinariamente, a posição e linha do Partido em situações políticas específicas não abrangidas por decisões anteriores dos órgãos partidários;
- VI - fixar as datas das Convenções Ordinárias dos órgãos partidários, bem como prorrogar por até 1(um) ano o mandato dos **órgãos partidários, inclusive do MDB Mulher, da Juventude do MDB, da Secretaria de Defesa Social e das Comissões de Ética e Integridade**;
- VII - regulamentar, por Resoluções, disposições deste Estatuto.

Art. 99. O Conselho Nacional será convocado e presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. A convocação do Conselho poderá, também, ser feita por 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IV COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 100. A Comissão Executiva Nacional é constituída de até 25 (vinte e cinco) membros titulares, a seguir designados: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente de Articulação e Comunicação, 1 (um) Vice-Presidente de Mobilização, 1 (um) Vice-Presidente de Acompanhamento Legislativo e 1 (um) Vice-Presidente de Relações Internacionais; 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Secretários; 1 (um) Tesoureiro; 1 (um) Tesoureiro Adjunto; a Presidente do MDB Mulher; o Presidente da Juventude MDB; o Secretário da Defesa Social; 10 (dez) Vogais; Líderes das Bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º. Com os membros da Comissão Executiva Nacional serão eleitos 18 (dezoito) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2º. Os membros natos do Diretório só poderão ser eleitos para a Comissão Executiva se também figurarem, nominalmente, em chapa escolhida pela Convenção.

Art. 101. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;

II - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, ao órgão competente de União, das cotas recebidas do Fundo Partidário, ou equivalente, se for o caso;

III - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

IV - promover o registro do Estatuto, do Programa e do Código de Ética Partidária junto ao órgão competente;

V - remeter às Comissões Executivas Estaduais cópias das deliberações da Convenção Nacional e do Diretório Nacional, **bem como publicá-las no sítio eletrônico do Partido;**

VI - promover os atos necessários à retificação do Estatuto, do Programa, do Código de Ética Partidária e de outras deliberações da Convenção e do Conselho Nacionais;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - receber doações;

IX - promover o registro dos Diretórios, nos termos do art. 36, *b*, deste Estatuto, bem como representar o Partido perante a Justiça Eleitoral Federal;

X - tomar providências para fiel execução do Programa, Código de Ética e Estatuto do Partido;

XI - exercer as competências do Conselho Nacional referidas nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 98, sem prejuízo de ulterior deliberação deste;

XII – julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões dos Diretórios Estaduais;

XIII – decidir, quando for o caso, pela instauração e remessa de processo no âmbito do Conselho de Ética, Integridade e Disciplina, além das medidas urgentes previstas no Código de Ética;

XIV – estabelecer metas de gestão para filiação e para o lançamento de candidaturas partidárias, visando ao crescimento do Partido, com a possibilidade de fixação de sanções aos órgãos partidários que descumprirem as diretrizes estabelecidas;

XV – decidir sobre a criação e funcionamento dos órgãos de apoio, de cooperação e de ação partidária de âmbito nacional;

XVI – fixar os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mediante Resolução, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei n. 9.504/97;

XVII – fixar os critérios de escolha e substituição dos candidatos e o regime das coligações nas eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, nos termos do § 1º do art. 17 da Constituição Federal e art. 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97;

XVIII – eleger os membros da Auditoria de Integridade e Conformidade.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 102. A Convenção Estadual tem a seguinte competência:

I - adaptar as diretrizes partidárias à situação do respectivo Estado;

- II - orientar a ação do Partido no âmbito do Estado;
 - III - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e escolher os candidatos a cargos proporcionais, na esfera do Estado ou do Distrito Federal;
 - IV - decidir sobre coligação com outros partidos, **no âmbito da sua circunscrição**;
 - V - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao Governo do Estado;
 - VI - eleger os membros do Diretório, da Comissão Estadual de Ética, Integridade e Disciplina e os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes;
 - VII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual.
- Parágrafo único. A Convenção Estadual poderá delegar à Comissão Executiva respectiva a competência prevista no inciso IV **deste artigo**.

Art. 103. Compõe a Convenção Estadual:

- I - os membros do Diretório Estadual;
 - II - os representantes do Estado e do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital;
 - III - os Delegados dos Municípios ou, se houver, das Zonais.**
- § 1º. É assegurado aos Municípios ou Zonais, onde o Partido tiver Diretório e Comissão Executiva organizados, o direito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.
- § 2º. O número de Delegados à Convenção Estadual que cada Convenção Municipal ou Zonal elegerá será de, no mínimo, 1 (um) por Município ou Zona e mais 1 (um) por cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara de Vereadores do respectivo Município ou Zona, desprezando-se o resto da divisão.
- § 3º. O número de Delegados não poderá ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) por Município ou Zona .
- § 4º. Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 104. A Convenção Estadual reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para prática de atos de sua competência;
- II - extraordinariamente:
 - a) por convocação do Diretório Estadual ou da Comissão Executiva Estadual, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros;
 - b) por representação de 1/3 (um terço) de seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais ou Zonais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Municipais ou Zonais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Estadual será efetuada pela Comissão Executiva Estadual, mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II

DIRETÓRIOS ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 105. O Diretório Estadual **e do Distrito Federal**, eleito pela Convenção Estadual, é composto de até 71 (setenta e um) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, incluídos nesse número o Líder da Bancada do Partido na Assembleia/Câmara Legislativa e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Estadual e do Distrito Federal.

§ 1º. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal fixarão, até a data da publicação do edital, o número de seus futuros membros, que não poderá ultrapassar o limite máximo fixado no caput deste artigo, ainda que seja para repetir o mesmo número de membros da gestão anterior.

§ 2º. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal fixarão, até a data da publicação do edital, o número de membros dos Diretórios Municipais e Zonais, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), incluídos o Líder na Câmara Municipal e os ex-Presidentes, na condição de membros natos.

Art. 106. O registro de chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes aos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, delegados e suplentes à Convenção Nacional e à Comissão Estadual de Ética, Integridade e Disciplina deverá seguir o rito previsto nos artigos 90 e 91 deste Estatuto.

Art. 107. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal serão presididos pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

Art. 108. Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal exercerão, no âmbito de sua jurisdição, respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Nacional, pelos incisos I, IV, V e VI, do art. 94, e ao Conselho Nacional pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 98.

Art. 109. Às reuniões dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal comparecerão, sem direito a voto, os Deputados Estaduais ou Distritais, os Delegados-observadores designados pelas Comissões Executivas Municipais e os Presidentes dos órgãos e núcleos de cooperação, quando convocados.

CAPÍTULO III COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 110. A Comissão Executiva Estadual será formada por até 15 (quinze) membros titulares, eleitos pelo Diretório Estadual, a seguir discriminados: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente de Articulação e Comunicação, 1 (um) Vice-Presidente de Mobilização, 1 (um) Vice-Presidente de Acompanhamento Legislativo; 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Secretário-Adjunto; 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Tesoureiros; a Presidente do MDB Mulher Estadual; o Presidente da Juventude MDB Estadual; o Secretário de Defesa Social Estadual; 3 (três) Vogais; Líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa.

§ 1º. Com os membros da Comissão Executiva Estadual serão eleitos 4 (quatro) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

Art. 111. A Comissão Executiva Estadual exercerá, no âmbito de seu Estado, respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Conselho Nacional, no inciso V do art. 98, e à Comissão Executiva Nacional, nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XVIII do art. 101.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE

CAPÍTULO I CONVENÇÕES MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 112. Constituem as Convenções Municipais e Zonais os eleitores inscritos no Município e na Zona eleitoral, filiados ao Partido.

§ 1º. Nos Municípios onde existam órgãos zonais constituídos, a Convenção Municipal será integrada pelos:

- I - membros do Diretório Estadual com domicílio no Município;
- II - membros do Diretório Municipal;
- III - Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município;
- IV - Delegados eleitos pelas Convenções Zonais.

§ 2º. Constituem as Convenções Municipais destinadas à escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:

- I - membros do Diretório Municipal;
- II - Parlamentares do Partido com domicílio eleitoral no Município;
- III - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais;
- IV - membros do Diretório Estadual com domicílio no Município.

Art. 113. Compete às Convenções Municipais e, **se houver**, Zonais:

I - eleger os membros dos seus Diretórios respectivos e os Delegados e suplentes às Convenções Estaduais;

II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, candidatos aos postos eletivos municipais;

III - decidir sobre coligação com outros partidos, **podendo haver delegação à Comissão Executiva respectiva para tratar desse tema;**

IV - analisar e aprovar as plataformas dos candidatos à Prefeitura Municipal;

V - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Nos Municípios onde existirem órgãos Zonais constituídos, a Convenção Municipal não elegerá Delegados à Convenção Estadual, **ficando a eleição desses Delegados** pelas Convenções Zonais existentes, e as competências previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão restritas à Convenção Municipal respectiva.

Art. 114. **O registro de chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes aos Diretórios Municipais e Zonais em número de vagas igual ao de vagas fixados pelo Diretório Estadual e 1/3 (um terço) de suplentes, além dos Delegados, com seus respectivos suplentes, deverá seguir o rito previsto nos artigos 90 e 91 deste Estatuto, com as seguintes ressalvas:**

I - O requerimento de registro de chapas poderá ser formulado por grupo de filiados igual ou superior ao número de membros do Diretório.

II - Tratando-se de Município onde existam órgãos Zonais constituídos, o registro de chapa de candidatos e suplentes aos órgãos Municipais será requerido, por escrito, à Comissão

Executiva Municipal, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos Convencionais para cada chapa.

Art. 115. As Convenções Municipais e Zonais reunir-se-ão:

I - ordinariamente, para a prática dos atos de sua competência privativa;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Diretório Municipal ou Zonal, aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) por convocação da Comissão Executiva Municipal ou Zonal.

Parágrafo único. A Convocação da Convenção Municipal ou Zonal será da competência da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 116. Os Diretórios Municipal e Zonal, eleitos pela Convenção Municipal ou Zonal, são compostos de até 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, incluídos naquele número, na condição de membros natos, os ex-Presidentes Municipais e o Líder da Bancada do Partido na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Vereadores do Partido, não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 117. O Diretório Municipal e Zonal exercerá, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual no art. 108.

Art. 118. É da competência do Diretório Municipal, **no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores**, a atribuição constante do inciso IV do art. 98.

Art. 119. Na composição dos Diretórios Municipais e Zonais serão observados os mesmos princípios que disciplinam a escolha dos membros dos Diretórios Estaduais e Nacional.

CAPÍTULO III COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 120. As Comissões Executivas Municipais e Zonais serão compostas por até 9 (nove) membros titulares, eleitos pelo Diretório, a seguir designados: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente de Articulação e Comunicação, 1 (um) Vice-Presidente de Mobilização, 1 (um) Vice-Presidente de Acompanhamento Legislativo; 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Tesoureiro; 2 (dois) Vogais; Líder da Bancada na Câmara Municipal.

§ 1º. Com os membros da Comissão Executiva Municipal e Zonal serão eleitos 3 (três) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2º. Se houver MDB Mulher ou Juventude MDB constituída no Diretório Municipal, os respectivos Presidentes terão assento na Comissão Executiva Municipal, com direito a voz e voto nas deliberações.

Art. 121. A Comissão Executiva Municipal exercerá, no âmbito Municipal, as competências atribuídas à Comissão Executiva Estadual pelo art. 111 deste Estatuto.

§ 1º. Se houver, a Comissão Executiva Zonal, no âmbito de sua atuação e **respeitando as decisões dos órgãos superiores**, tem a mesma competência da Comissão Executiva Municipal, exceção feita ao inciso V do art. 98 e ao inciso IX do art. 101, remetido pelo art. 111.

§ 2º. **A Comissão Executiva Municipal ou, se houver, Zonal procederá à revisão anual do quadro de filiação partidária.**

Art. 122. Os representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Vereadores, não integrantes do Diretório Municipal ou Zonal correspondente à Zona eleitoral onde estejam inscritos poderão participar das reuniões da respectiva Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 123. Na composição das Comissões Executivas Municipais e Zonais serão observadas as mesmas normas que disciplinam a escolha dos membros das Comissões Executivas Estaduais.

TÍTULO VI ACERVO PATRIMONIAL E ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DO PARTIDO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 124. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições de seus membros, pelos recursos do Fundo Partidário, **pelas doações e contribuições de campanha, pelos rendimentos decorrentes de atividades partidárias, pela renda decorrente da venda de produtos, pelos juros de depósitos bancários de aplicações financeiras e por outras formas não vedadas em lei e aprovadas pela Comissão Executiva Nacional.**

Art. 125. A Comissão Executiva Nacional estabelecerá, por Resolução, o critério de contribuição financeira dos filiados ao Partido, inclusive quanto às sanções, que poderão ser a proibição de votar e de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo; proibição, com suspensão, se for o caso, do exercício de qualquer função nos órgãos partidários; desligamento automático, independente de prévia notificação, após 6 (seis) meses de atraso.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá delegar às Comissões Estaduais a fixação dessa contribuição no âmbito dos Estados e Municípios.

Art. 126. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais, escolhida pela Comissão Executiva competente, **salvo quanto aos recursos oriundos do Fundo Partidário que porventura estejam**

disponíveis, bem como os bens e os ativos adquiridos pelos órgãos do partido com esses mesmos recursos, que deverão, em ambos os casos, ser devolvidos à União.

Parágrafo único. Os dirigentes do Partido estarão obrigados, no prazo de 90 (noventa) dias da averbação do cancelamento do estatuto partidário, a apresentar prestação de contas à Justiça Eleitoral devendo demonstrar, sob pena de responsabilidade civil e penal, que procederam à devolução de todos os recursos disponíveis oriundos do Fundo Partidário à conta prevista no art. 40, §1º da Lei n. 9.096/95 e, em favor da União, de todos os bens e ativos adquiridos pelos órgãos partidários com esses mesmos recursos provenientes do Fundo Partidário.

Art. 127. O Partido terá sua vigência por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CONTABILIDADE

Art. 128. As Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º. As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado ou por transferências eletrônicas, diretamente na conta do Partido.

§ 2º. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 da Lei n. 9.096/95 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

III - entidade de classe ou sindical.

IV - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

§3º. Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados, e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulo, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados.

§4º. Os recursos oriundos de fonte vedada e de origem não identificada, eventualmente, recebidos pelo Partido não serão utilizados, devendo o órgão partidário correspondente recolher ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias do Partido, sendo vedada sua devolução ao doador originário.

§5º. Os Diretórios Estaduais que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do percentual mínimo nos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, terão o repasse do fundo partidário suspenso preventivamente pela Tesouraria Nacional do Partido até que a irregularidade seja sanada.

Art. 129. As Comissões Executivas em seus diversos níveis prestarão contas anualmente à Justiça Eleitoral nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 130. Cabe a Tesouraria Nacional do Partido expedir instruções e orientações aos diversos níveis partidários sobre os procedimentos financeiros e contábeis que devem ser aplicados internamente, em especial para disciplinar o uso do Fundo Partidário, bem como referente à prestação de contas junto a Justiça Eleitoral, sujeitando-se os Diretórios e os filiados aos seus termos.

§1º. O Partido pode receber doações de pessoas físicas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e em conformidade com as determinações da Tesouraria Nacional do Partido.

§2º. Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§3º. As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do Partido por meio de:

- I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- II - depósitos em espécie devidamente identificados;
- III - mecanismo disponível em sítio do Partido na internet que permita inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:
 - a) identificação do doador;
 - b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

Art. 131. A Tesouraria Nacional deverá realizar diligências apropriadas e transparência quanto às doações recebidas e consideradas de alto valor, observando, dentre outras, a seguintes especificidades:

- I – a origem dos recursos;
- II – o setor do mercado em que atua o doador, inclusive por meio das pessoas jurídicas da qual é proprietário, sócio, controlador, quotista, administrador ou beneficiário final;
- III – o grau de interação do doador com o setor público, inclusive por meio das pessoas jurídicas da qual é proprietário, sócio, controlador, quotista, administrador ou beneficiário final, e a importância de autorizações, licenças, permissões e concessões ou outros atos administrativos ou governamentais em suas operações.

Art. 132. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 133. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso, no âmbito nacional, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido.

Art. 134. O rateio do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), recebidos pela Comissão Executiva Nacional, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. Para fins de apuração dos valores destinadas à Fundação Ulysses Guimarães, aos programas de inclusão e participação das mulheres na política a que se refere o inciso V, do art. 44, da Lei 9.096/95 e ao Diretório Nacional, serão consideradas as rubricas previstas no art. 38, incisos I e IV da Lei nº 9.096/95, de forma individualizada.

§ 2º. Para fins de composição dos valores do Fundo Partidário destinados aos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, serão consideradas apenas as dotações orçamentárias previstas no inciso IV, art. 38 da Lei nº 9.096/95.

§ 3º. A distribuição do Fundo Partidário recebida pela Comissão Executiva Nacional se dará da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do total a Fundação Ulysses Guimarães Nacional;

II – 5% (cinco por cento) do total para o MDB Mulher Nacional, a ser aplicado na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

III – 50% (cinquenta por cento) da dotação prevista no inciso IV do art. 38 da Lei n. 9.096/95 aos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, distribuídos da seguinte forma:

a) 30% igualmente entre todos;

b) 30% proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária;

c) 20% proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência;

d) 20% proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

IV – o valor remanescente será destinado ao Diretório Nacional.

§ 4º. Resolução da Comissão Executiva Estadual respectiva fixará, quando possível e se conveniente, as condições para distribuição aos Diretórios Municipais de parte dos recursos do Fundo Partidário.

§ 5º. No exercício financeiro em que a Fundação Ulysses Guimarães não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra deverá ser revertida para outras atividades partidárias previstas no caput do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, observando-se que:

a) as sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e deverão ser integralmente transferidas para a conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte:

b) o valor das sobras transferido não será computado para efeito do cálculo previsto neste artigo, salvo para do cálculo de gastos com pessoal e programas de inclusão de difusão da participação política das mulheres.

§ 6º. A Fundação Ulysses Guimarães Nacional estabelecerá os critérios para distribuição às representações Estaduais dos valores recebidos do Fundo Partidário.

§ 7º. No caso de utilização de recursos do Fundo Partidário para financiamento de campanhas eleitorais majoritárias ou proporcionais, será obrigatoriamente destinado, no mínimo, 30% (trinta por cento) desse valor para as candidaturas femininas, salvo se o percentual de candidaturas for maior, quando, então, o percentual mínimo de recursos destinados a essas candidaturas deverá seguir a mesma proporção.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I ELEIÇÕES PRÉVIAS

Art. 135. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais, especialmente convocados, poderão decidir, por maioria de votos, pela convocação de eleições prévias para a escolha de candidatos a cargos executivos ou a cargos parlamentares sujeitos ao sistema majoritário.

§ 1º. A realização de eleições prévias será disciplinada por **Resolução da Comissão Executiva Nacional**.

§ 2º. O resultado das eleições prévias será proclamado pela respectiva Convenção.

CAPÍTULO II COLIGAÇÕES

Art. 136. É permitida a formação de coligações para as eleições majoritárias, vedada a sua celebração para as eleições proporcionais.

Art. 137. Os critérios de escolha e o regime das coligações serão definidos pela Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Constituição Federal e art. 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97.

§1º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§3º. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

CAPÍTULO III CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 138. Em ano eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais deverão adequar-se às regras da legislação eleitoral em vigor, providenciando os meios necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 139. Constitui obrigação dos Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais, ao final de cada campanha eleitoral, manter, mediante demonstrativo, controle das sobras de campanha para fins de prestação de contas.

Art. 140. Ocorrendo sobra de campanha, em qualquer montante, o valor deverá ser declarada na prestação de contas da instância partidária correspondente.

Art. 141. As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento.

Art. 142. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao Partido, obedecendo aos seguintes critérios:

I - no caso de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do Partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;

II - no caso de candidato a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do Partido no Estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;

III - no caso de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do Partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - o órgão diretivo nacional do Partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

Art. 143. As sobras de campanha decorrentes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 144. São deveres do candidato, sob pena de responder perante ao Comitê de Ética , Integridade e Disciplina:

I – defender, divulgar, cumprir e fazer os programas partidários e as normas deste Estatuto;

II – realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do MDB;

III – realizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste Estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários;

IV – apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretende atingir;

V – respeitar as coligações firmadas pelas instâncias partidárias;

VI – fazer uma campanha limpa, respeitando a legislação eleitoral, os demais candidatos e os eleitores, agindo com ética e moralidade.

Art. 145. Eventuais indenizações por dano moral, material ou de qualquer outro tipo decorrentes de atos comissivo ou omissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado, assim como qualquer obrigação trabalhista, deverão ser suportados integralmente por eles, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, salvo no caso de má-fé, dolo e culpa grave, observados os termos legais.

Art. 147. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 148. O Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º. Havendo proposta de alteração do Estatuto, a Comissão Executiva Nacional designará uma comissão, que abrirá prazo para emendas, elaborando, ao final, um anteprojeto. Este anteprojeto, após submetido à Comissão Executiva Nacional, será levado a publicação, na íntegra, no Diário Oficial da União, com aviso daquela publicação em jornal de grande circulação no País, 60 (sessenta) dias antes da data da Convenção.

§ 2º. Quando a proposta de alteração estatutária for de iniciativa da Comissão Executiva Nacional, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Comissão Executiva Nacional enviará cópias integrais do anteprojeto aos Diretórios Estaduais, para que estes as reenviem aos Diretórios Municipais, fixando prazo razoável para a formulação de emendas.

Art. 149. As alterações Estatutárias derivadas de recomendações do Ministério Público ou das decisões do Poder Judiciário e aquelas decorrentes da legislação eleitoral, serão realizadas pela Comissão Executiva Nacional mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 150. Nenhum funcionário ou **prestador de serviço** do Partido poderá exercer cargo de direção, **nem ocupar a Comissão de Ética**.

Art. 151. Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais ou, **se houver**, Zonais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programas de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse do Partido, observados os termos da lei.

Art. 152. Em caso de conflito de competências em matéria eletiva ou aparentemente superpostas, a competência dos órgãos nacionais prevalecem sobre a competência dos órgãos estaduais e do Distrito Federal e a destes sobre a competência dos órgãos Municipais.

Art. 153. Todas as referências aos Diretórios Estaduais se aplicam ao Diretório do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 19, § 3º deste Estatuto.

Art. 154. Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por Resoluções do Conselho Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, por delegação, como previsto nos artigos 98, VII e 101, XI do Estatuto.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 155. Cabe à Comissão Executiva Nacional expedir instruções sobre:

I - os modelos de ficha partidária a serem assinadas pelos interessados e o dos editais a que se refere o artigo 6º;

II - processo de registro dos Diretórios Zonais e Municipais perante as Comissões Estaduais.

Art. 156. A disciplina da matéria do inciso I, do artigo anterior, observará, basicamente, as seguintes normas:

a) O registro será feito mediante a atribuição pela Comissão Executiva ou Provisória Municipal ou Zonal, que corresponder ao domicílio Eleitoral do interessado de "número de filiação" ao filiado, com a conseqüente registro.

b) O "número de filiação" deverá identificar o Diretório Estadual, o Diretório Municipal e o Diretório Zonal quando for o caso, mediante a utilização da sigla da Unidade da Federação (Estado) correspondente e a numeração com três algarismos que, observada a ordem alfabética, for atribuída a cada município e, com dois algarismos, for atribuída ao Diretório Zonal, quando houver.

c) Cada Comissão Executiva, Zonal ou Municipal, deverá, além de arquivar as fichas de filiação, manter sistema de registro das filiações, observado o disposto no item anterior.

Art. 157. O processo de registro dos Diretórios Zonais e Municipais perante as Comissões Executivas Estaduais deverá observar o seguinte:

a) A Comissão Executiva Eleita, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará à Comissão Executiva hierárquica imediatamente superior:

I - ofício dirigido ao presidente da Comissão Executiva ou Provisória, solicitando o registro do Diretório;

II - cópia do Edital que convocou a Convenção;

III - **exemplar do Edital de convocação da Convenção devidamente publicado**, e, nos municípios onde não houver imprensa, certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva eleita, comprovando que o Edital foi afixado na Sede do Partido, Câmara Municipal ou Cartório Eleitoral, constando a data e o prazo em que foi afixado;

IV - cópia da Ata da convenção e da lista de presença dos convencionais;

V - cópia da Ata e lista de presença da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;

VI - exemplares das chapas de votação utilizadas na Convenção e na reunião do Diretório;

VII - certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva indicando o número de filiados ao Partido no Município ou Zona Eleitoral;

b) Protocolado o pedido de registro na Comissão Executiva ou Provisória, a sua Secretaria-Geral providenciará a elaboração da nominata dos órgãos eleitos e afixará Edital na sede do Partido durante 5 (cinco) dias, podendo sofrer impugnação **em 3 (três) dias**.

c) Não havendo impugnação proceder-se-á o registro.

§ 1º. A impugnação somente poderá ter por fundamento:

a) a preterição de ato essencial à Convenção;

b) a eleição de não filiado.

c) a constituição do Diretório com propósito de impedir o crescimento do Partido.

d) a inobservância do quorum exigido pelo Estatuto;

e) a utilização de meios fraudulentos;

§ 2º. O primeiro signatário ou seu representante designado poderá oferecer defesa e produzir provas no prazo de **3 (três) dias** da intimação que lhe fizer, por carta registrada, o relator.

§ 3º. Da decisão, a Secretaria-Geral da Comissão Executiva dará conhecimento ao primeiro signatário da chapa, por qualquer meio, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. O acolhimento de impugnação a candidato inelegível, não impugnado na fase de registro da chapa para concorrer a Convenção, somente acarretará a sua exclusão do órgão para o qual foi eleito, processando-se a sua substituição nos termos do Estatuto do Partido.

§ 5º. Da decisão proferida pela Comissão Executiva Estadual, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Comissão Executiva Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação que for feita por carta registrada ao primeiro signatário da chapa.

§ 6º. A decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Estadual será definitiva.

§ 7º. Deferido o registro, o Presidente da Comissão Executiva encaminhará a Justiça Eleitoral a nominata dos órgãos partidários registrados, em duas vias.

§ 8º. Indeferido o registro e decididos os recursos pendentes será designada Comissão Provisória.

Art. 158. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano as Comissões Executivas Municipais e Zonais, ou na sua falta as Comissões Provisórias, encaminharão ao Juiz Eleitoral de sua Zona, para arquivamento e publicação, relação atualizada

de todos os filiados ao Partido, em duas vias, contendo o nome do filiado, o número do título eleitoral, secção em que está inscrito e a data de deferimento da filiação.

§ 1º. Ato contínuo remeterão a Comissão Executiva Estadual cópia das relações com comprovação do recebimento pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Na semana seguinte a Comissão Executiva Estadual consolidará a lista de filiados do Estado, remetendo cópia a Comissão Executiva Nacional.

Art. 159. Somente poderão realizar Convenção para eleição dos órgãos partidários os Diretórios de Municípios ou Zonas Eleitorais que contém, no mínimo com o seguinte número de filiados, em condições de participar da Convenção:

I - 2% (dois por cento) do eleitorado do Município ou Zona Eleitoral de até 1.000 (mil) eleitores;

II - os 20 (vinte) do inciso anterior mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subseqüentes, calculado até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III - Os 265 (duzentos e sessenta e cinco) dos inciso anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subseqüentes, calculado até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV - os 565 (quinhentos e sessenta e cinco) dos inciso anterior e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores subseqüentes, calculado até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V - 865 (oitocentos e sessenta e cinco) do inciso anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores subseqüentes, onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Art. 160. Nos municípios abrangidos pela regra do artigo 19, §1º, que não possuírem diretórios e comissões executivas municipais organizadas, poderão ter suas comissões provisórias zonais nomeadas pela Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, a escolha dos candidatos a prefeito e vereadores do município será realizada pelas convenções zonais.

Art. 161. O Código de Ética e Integridade e o Programa Partidário integram o presente Estatuto.

Art. 162. Salvo disposição expressa, será admitida a interposição de recurso uma única vez, salvo nos casos de decisões irrecuráveis previstos neste Estatuto.

§ 1º. O recurso, em regra, não terá efeito suspensivo e quando não previsto outro prazo, deverá ser interposto em 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em hipóteses excepcionais, devidamente demonstradas, poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso, pelo Presidente ou Relator, cuja decisão deverá ser imediatamente submetida ao colegiado respectivo.

§ 3º. O recurso, em regra, deverá ser interposto perante o órgão que proferiu a decisão recorrida, que fará o encaminhamento ao órgão julgador no prazo máximo de 10 (dez) dias, ainda que intempestivo ou inadmissível.

§ 4º. Não há óbice formal para que o recurso seja interposto diretamente perante o órgão julgador, em especial quando o órgão que proferiu a decisão retardar o seu encaminhamento ao órgão julgador.

§ 5º. Os prazos para impugnação, resposta, defesa e interposição de recursos previstos neste Estatuto deverão ser contados em dias úteis, adotando-se, como regra, a forma de contagem dos prazos prevista na legislação processual civil.

§ 6º. Quando distribuída cópia integral do processo aos integrantes do colegiado antes do julgamento do recurso ou da matéria a ser apreciada pela instância partidária, em tempo hábil para estudo, o julgamento não será interrompido com a concessão de vista, salvo em hipóteses devidamente justificadas, mediante decisão do próprio colegiado.

§ 7º. Caso concedida, a vista será sempre coletiva e o julgamento respectivo deverá ser retomado em, no máximo, 10 (dez) dias, salvo em hipóteses devidamente justificadas, mediante decisão do próprio colegiado, ocasião em que deverá ser fixado prazo certo e determinado para a continuidade do julgamento.

§ 8º. Em regra, é permitida a manifestação do interessado no julgamento do recurso ou de questão a ele vinculada por 20 (vinte) minutos perante o colegiado que irá decidir.

§ 9º As partes deverão ser comunicadas previamente da data do julgamento com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 163. Será considerada válida a comunicação por qualquer meio, eletrônica, correios, pessoalmente ou por publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. A comunicação no endereço indicado ao Partido pelo filiado ou interessado será considerado válido para fins de notificação e de intimação, ainda que tenha havido alteração sem comunicação prévia ao Partido.

Art. 164. Deverão ser aplicadas supletivamente nos casos omissos ou quando duvidosa a interpretação de determinado dispositivo deste Estatuto, a Constituição, a legislação federal, em especial a eleitoral, e as Resoluções e decisões do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 165. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições anteriores, em especial o Estatuto anterior.

ROMERO JUCÁ
Presidente Nacional do MDB (em exercício)

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB/DF 20.562